EM, 21/03/2012 → 2º Turno
Rafaela

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
05
02

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Espera Feliz-REFIS-EF 2012, e dá outras providencias

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
15/02/2012

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Espera Feliz-REFIS-EF 2012, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos a tributos municipais ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e Taxas de Serviços Urbanos, devidos até 31 de dezembro de 2011, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exibilidade ou não.

Art.2° - Respeitados os limites, os requisitos e as condições referidos no artigo anterior a divida ativa poderá ser paga à vista com exclusão de até **100 % (cem por cento)** do encargo legal.

Art.3° - Observados os limites, os requisitos e as condições estabelecidas, o parcelamento da divida dos débitos inscritos em dívida ativa Municipal poderá ser efetuado em 05 (cinco) prestações mensais, com redução de **50% (cinqüenta por cento)** do valor do encargo legal.

§ 1° - O pedido de parcelamento implicará a confissão irrevogável e irretratável da divida e confissão extrajudicial, sujeitando o contribuinte à aceitação plena a irretratável de todas as condições estabelecidas neta Lei.

§ 2° - O valor das parcelas não poderá ser inferior a R$ 30,00 (trinta reais) por indicação fiscal ou inscrição municipal.

§ 3° - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados e ou acordados administrativamente, e ainda, os homologados judicialmente não poderão aderir ao REFIS-EF 2012.

§ 4° - Tratando-se de débito tributário inscrito em divida ativa, ajuizado para cobrança executiva judicial, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios suspendendo-se a execução, até a quitação do parcelamento.

§ 5° - A primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias após o parcelamento, sendo que o não pagamento implicará na revogação do parcelamento.

APROVADO → 1º Turno
EM, 14/03/2012
Rafaela

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAÍDA
22/03/2012

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
03

§ 6° - A segunda parcela vencerá 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira e assim sucessivamente.

Art. 4° - A adesão ao REFIS-EF 2012, implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 5° - O parcelamento será revogado automaticamente, independente de notificação, pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 30 (trinta) dias contados da data do seu vencimento.

PARÁGRAFO ÙNICO - A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição em divida ativa, quando for o caso, e conseqüente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 6° - O prazo para adesão ao REFIS-EF 2012, inicia-se na data de publicação da presente Lei e encerra-se em 31 de dezembro de 2012.

Art. 7° - Revogadas as distribuições em contrário, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG aos 07 de fevereiro de 2012.

ALOISIO BARBOSA
Prefeito Municipal

À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em 15 / 02 / 2012
Secretaria da Câmara

LD e finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 050 / 2012
Assunto: encaminhamento (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 14 / 02 / 2012

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
05
04

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar anexo o Projeto de Lei explicitado abaixo para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis;

- **"Projeto de Lei "Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Espera Feliz-REFIS-EF 2012, e dá outras providencias"**

Certos de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

ALOISIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Oziel Gomes da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG